



● MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
● Administração: Anderson Fontes Farias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

### LEI N°. 593, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente (COMDEMA) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Umbaráuba do Estado de Sergipe.

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Umbaráuba o Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA.

**Parágrafo Único** – O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 2º** – Ao Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA compete:

I – formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo, sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – açãoar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadora;

XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da lei;

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção e a recuperação dos recursos hídricos, das matas ciliares; de sítios de beleza excepcional, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas de ecologia;

XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente; fiscalizando a devida utilização dos recursos.

XXIV- identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;

XXV- estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;

**Art. 3º** – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através das suas diversas secretarias.

**Art. 4º** – O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, nomeados por ato do Prefeito, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

6-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- d) dois representantes do executivo municipal, os titulares do órgão municipal de saúde e do órgão municipal de educação;
- e) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: DESO, DEAGRO ou EMBRAPA.

### II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associações, Sindicatos;
- b) um representante das entidades religiosas;
- c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;

**Art. 5º** – Serão escolhidos entre os membros do COMDEMA, um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo, eleitos por maioria.

**Art. 6º** – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Art. 7º** – A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social.

**Art. 8º** – As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 9º** – O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 10** – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

**Art. 11** – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMDEMA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**Art. 12** – O COMDEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 13** – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

**Art. 14** – A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 15** – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbarába, em 14 de abril de 2010.

**ANDERSON FONTES FARIAS**  
Prefeito Municipal

**IDALINO SOUZA**  
Secretário de Administração e Finanças

## PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças a Lei nº. 593/2010, de 14 de abril de 2010.

Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Umbarába, 14 de abril de 2010.

**IDALINO SOUZA**  
Secretário de Administração e Finanças